LEI Nº 3.481, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Torna obrigat6ria a formação de horta residencial pelos beneficiários de im6vel havido por doação pela Prefeitura Municipal de Divinópolis e da outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal.

Art. 1º Fica Obrigado a todos os proprietários de casa ou lote de terreno recebido por doação, direito real de uso pela prefeitura Municipal de Divinópolis, através de programa habitacional, a formação de uma horta residencial.

Art. 2º A horta mencionada no artigo anterior deverá ter, no: mínimo, as seguintes especificações:

I - 03 (três) canteiros;
II - medir, aproximadamente 2,00 x 1,00 metros; e
III - conter, pelo menos, 03 (três) variedades de verduras e/ou legumes.

Art. 3º O proprietário deverá assinar um Termo de Compromisso, no ato do recebimento do imóvel, se comprometendo a iniciar a formação da horta, logo que começar a residir no imóvel.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, por parte do infrator, implicará em pagamento de uma multa mensal de 10 (dez) UPFMD por parte deste.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do órgão competente, autorizada a fornecer aos interessados, sementes e/ou mudas, bem como, assistência técnica a todos os beneficiários de programas habitacionais do governo municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-059/93
Publicada no Jornal Agora nº 5145, de 20/11/1993.